



LEI Nº 4.325/2014.

ALTERA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 94 DA LEI 3826/2007 DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de **DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA**, Senhor **ALTAIR CARDOSO RITTES**.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o paragrafo 3º do artigo 94 da Lei 3856/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 94 - O parcelamento do solo em Dionísio Cerqueira será feito por meio de loteamento ou desmembramento e será regido pela legislação municipal, pela Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ou outra que venha substituir as atuais.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

§ 3º - Considera-se remembramento a junção de dois ou mais lotes ou a incorporação de partes de lotes a lotes já existentes, em uma mesma quadra, ou em quadra adjacente onde seus limites são comuns entre si, sempre respeitando os critérios definidos nesta lei e prevalecendo os parâmetros de aproveitamento referentes ao lote de maior área individual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
10 DE ABRIL 2014.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 10/04/2014.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal